



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.593/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2.592, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, PARA ACRESCER VAGAS DESTINADAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE FONOAUDIÓLOGO, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E SUPERVISOR DO PROGRAMA DE COMBATE A ENDEMIAS, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta dispositivos ao artigo 1º, da Lei Municipal n. 2.592, de 16 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014:

[...]

III – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

a) no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e na Unidade de Saúde Dr. Aristides Teixeira de Rezende:

[...]

11. *01 (um) Fonoaudiólogo*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) na Estratégia da Saúde da Família (ESF):

[...]

12. *05 (cinco) Agentes de Combate a Endemias*, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de 2006;

13. *01 (um) Supervisor do Programa de Combate a Endemias*, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 19/02/2026
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 4.211/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Supervisor do Programa de Combate a Endemias	Ensino Médio Completo	Supervisionar o Programa de Combate a Endemias; trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas; executar outras atividades correlatas.
Fonoaudiólogo	Curso superior em Fonoaudiologia + Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia.	- Realizar entrevistas com os pacientes e/ou seus familiares para levantar informações sobre o histórico médico, comportamental e de desenvolvimento. Isso inclui questões relacionadas a distúrbios de comunicação, dificuldades alimentares ou histórico de doenças que podem afetar a fala e a deglutição; - Realizar testes específicos para avaliar a função de fala, linguagem, audição e voz, utilizando instrumentos e protocolos de avaliação padronizados, como testes de linguagem, audiometria, testes de deglutição e avaliação da produção vocal; - Tratar dificuldades na articulação das palavras causadas por lesões neurológicas, como após um AVC, paralisia cerebral ou esclerose múltipla;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

		- Trabalhar com crianças e adultos que têm dificuldades para pronunciar sons corretamente, como trocas de letras ou distorções. - Realizar atividades de monitoramento e vigilância das doenças endêmicas, identificando focos de transmissão e novos casos; - Coletar dados sobre o número de casos, sinais e sintomas, e realizar o acompanhamento epidemiológico da comunidade; - Executar ações de controle de insetos e outros vetores (como mosquitos, ratos, etc.), realizando atividades como o uso de inseticidas, eliminação de focos de reprodução (como larvas de mosquito) e aplicação de medidas preventivas; - Identificar e eliminar focos de criadouros, como recipientes com água parada que podem servir de habitat para mosquitos transmissores (<i>Aedes aegypti</i>, por exemplo); - Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre prevenção de doenças endêmicas, orientando a população sobre práticas de higiene e cuidados preventivos; - Realizar inspeções em residências, comércios e outros locais públicos para identificar condições que favoreçam o surgimento de doenças transmissíveis, como água acumulada, lixo e práticas inadequadas de descarte.
Agente de Combate a Endemias	Possuir certificado devidamente registrado de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Sendo que, para Agentes do Programa de Combate a Endemias que se encontravam no exercício das atividades em 05 de outubro de 2006, não será exigido o ensino fundamental (art. 15, I da Lei 13.595/18) e para aqueles que se encontravam no exercício das atividades em 08 de janeiro de 2018, não será exigido o ensino médio (art. 15, II da Lei 13.595/18).	